



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 22/05/2024 19:23:06.580 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 120/2022

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2022**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer que o edital deverá exigir que o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por pessoas nas situações especificadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

.....
§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

.....
III – pessoas com deficiência;

IV – pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

§ 10. A reserva de cargos de que trata o § 9º não se aplica:

I - aos serviços que exijam certificação profissional específica;
II - aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, no caso dos apenados em regime semiaberto e aberto.” (NR)

“Art. 92.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241141979200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 4 1 1 4 1 9 7 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no § 9º do art. 25 desta Lei, bem como em outras normas específicas, inclusive para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
....." (NR)

"Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista no § 9º do art. 25 desta Lei e em outras normas específicas, inclusive para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

....." (NR)

"Art.137.....

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista no § 9º do art. 25 desta Lei e em outras normas específicas, inclusive para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente



* C D 2 4 1 1 4 1 9 7 9 2 0 0 *